

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Fica o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento autorizado a:

I — eleger indicações ao Governador do Estado para o preenchimento dos cargos em comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura básica da Secretaria;

II — tomar as providências necessárias à transformação, incorporação, fusão e extinção de órgãos e entidades que exerçam atividades congêneres ou interdependentes incluídas na competência da Secretaria;

III — instituir mecanismos de natureza transitória visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

IV — expedir o regimento interno da Secretaria, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura básica, a competência e funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nela lotados, ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1975.

FLORIANO FARIA LIMA,
José Resende Peres,
Ronaldo Costa Couto,

DECRETO Nº 6 — De 15 de março de 1975

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 15 de março de 1975, decreta:

CAPÍTULO I

COMPETENCIA

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

I — elaborar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais e culturais, exercendo a sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e mecanismos integrantes de sua estrutura;

II — participar da formulação da política educacional e cultural do Estado;

III — promover e estimular a difusão e o aprimoramento da ação educativa e cultural do Estado;

IV — desempenhar atividades técnico-administrativas e de pesquisas, e outras suplementares, necessárias à consecução de seus objetivos;

V — promover o desenvolvimento do pessoal que direta ou indiretamente participa dos programas, projetos e atividades em sua área de atuação;

VI — zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e culturais;

VII — manter permanente intercâmbio com órgãos públicos, entidades particulares e estrangeiras, visando à obtenção de cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

Disposições Especiais

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Subsecretário, que o substituirá em seus impedimentos.

Seção II

Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura básica:

I — Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

- 1) Gabinete do Secretário;
- 2) Assessoria Jurídica;
- 3) Assessoria de Comunicação Social;

II — Órgãos Colegiados:

- 1) Conselho Estadual de Educação;
- 2) Conselho Estadual de Cultura;
- 3) Comissão Estadual do Livro Didático;
- 4) Comissão Estadual de Moral e Civismo.

III — Órgão Setorial de Planejamento:

Subsecretaria.

IV — Órgãos de Apoio Técnico, Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria:

- 1) Departamento de Educação;
- 2) Departamento de Cultura;
- 3) Laboratório de Currículos;

- 4) Centro de Tecnologias Educacionais;
- 5) Instituto de Informática de Educação e Cultura;
- 6) Inspeção Setorial de Finanças.

V — Órgão de Apoio Administrativo:

Departamento de Administração.

VI — Órgãos Locais:

- 1) Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho;
- 1.1 — Núcleos Comunitários de Educação, Cultura e Trabalho;
 - 1.1.1 — Rede Escolar Estadual;
 - 1.1.2 — Rede Cultural Estadual.

CAPÍTULO III

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES

Art. 4º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Educação e Cultura as entidades que são por ela supervisionadas:

I — Autarquias:

- 1) Fundo Estadual de Educação e Cultura (GB);
- 2) Fundo Estadual de Educação e Cultura (RJ).

II — Fundações:

- 1) Fundação Universidade do Estado da Guanabara (UEG);
- 2) Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (GB);
- 3) Fundação Fluminense do Bem-Estar do Menor (FLUBEM);
- 4) Fundação Oliveira Vianna;
- 5) Fundação Centro de Treinamento de Professores do Estado do Rio de Janeiro (CETRERJ).

CAPÍTULO IV

COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Subsecretaria

Art. 5º A Subsecretaria tem por finalidade colaborar com o Secretário no desempenho de suas atribuições e exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas.

Parágrafo único. A Subsecretaria subordina-se tecnicamente à Subsecretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado, relativamente às atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

Seção II

Gabinete do Secretário

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário compete assistir-lhe e ao Subsecretário em suas representações social e funcional.

Seção III

Assessoria Jurídica

Art. 7º À Assessoria Jurídica compete emitir pareceres em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica e cujo exame lhe seja determinado pelo Secretário ou pelo Subsecretário de Estado.

Seção IV

Assessoria de Comunicação Social

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social compete desempenhar as atividades de relações públicas, divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela ação da Secretaria e mantendo intercâmbio de informações com órgãos de idêntica finalidade da estrutura do Estado ou de atividades afins.

Seção V

Órgãos Colegiados

Art. 9º Os órgãos colegiados da Secretaria de Estado de Educação e Cultura terão competência, atribuições, estrutura e organização, definidas e reguladas em atos próprios.

Seção VI

Departamento de Educação

Art. 10. Ao Departamento de Educação compete orientar, supervisionar, coordenar e integrar os órgãos incumbidos da implementação e execução de atividades, programas e projetos educacionais e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e pela observância das normas emanadas dos órgãos superiores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Seção VII

Departamento de Cultura

Art. 11. Ao Departamento de Cultura compete orientar, supervisionar, coordenar e integrar os órgãos incumbidos da implementação e execução de atividades, programas e projetos culturais; zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos assuntos culturais e pela observância das normas emanadas dos órgãos superiores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, assim como exercer, na forma de delegação específica, a supervisão dos órgãos culturais vinculados à Secretaria.